



Número: **0830106-38.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **11/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ADJUTO FERNANDES NETO (AUTOR)	ANTONIEL BARROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
67654-91	16/10/2019 16:54	<u>Ação de cobrança de seguro DPVAT - ADJUNTO-convertido (1)</u>	Petição

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
—VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI.**

1

“A meta da Lei é a paz. (...). A Lei não é mera teoria, mas uma força viva. E é assim que a justiça por um lado segura a balança, em que ela pesa o direito, e pelo outro segura a espada com que ela a executa. A espada sem balança seria pura força, a balança sem a espada seria impotência da Lei. A balança e a espada têm que andar juntas, e o estado da Lei só é perfeito quando o poder que a justiça carrega a espada está igualado pela habilidade com que ela segura a balança.” (A luta pelo Direito de Rudolph Von Ihering)

ADJUTO FERNANDES NETO, brasileiro, casado, autônomo, portador da cédula de identidade RG nº 545.792 - SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 217.435.333-49, residente e domiciliado à Rua Sotero Vaz, nº 5150, Bairro: Alto Alegre, CEP: 64006-195, Teresina Piauí, por seu Advogado infra-assinado, com endereço profissional localizado na Rua Rui Barbosa, nº 1776, Bairro Matinha, CEP: 64.002-180, Teresina – PI, endereço eletrônico: antonielbarros2310@gmail.com, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos da Lei nº 6.194/74 e nº. 9.099/95 e, arts. 319 e 320 do Novo Código de Processo Civil, propor a presente

ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

Contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, sediada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar – Centro, CEP: 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, pelos os fatos e fundamentos jurídicos que seguem:

1. PRELIMINARMENTE

1.1 DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer-se a concessão da justiça gratuita, vez que a parte autora se declara pobre na forma da Lei, impossibilitada, assim, de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família, conforme Lei nº 1.060/1950.

Rua Rui Barbosa, nº 1776, Bairro: Matinha, CEP: 64.002-180, Teresina Piauí.

E-mail: antonielbarros2310@gmail.com

(86) 9.9977-6550 | (86) 9.8809-9175 | (86) 9.8106-4125 | (86) 3226-4832



Assinado eletronicamente por: ANTONIEL BARROS DO NASCIMENTO - 16/10/2019 16:52:59
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101616525897200000006468597>
Número do documento: 19101616525897200000006468597

Num. 6765491 - Pág. 1

1. DOS FATOS

O Autor foi vítima de acidente de motocicleta ocorrido em 06/05/2017, conforme demonstra cópia do boletim de ocorrência registrado na Delegacia de Polícia de Repressão aos Crimes de Trânsitos, localizada no Bairro: Alto Alegre Teresina-PI e, boletim de entrada – BE no Hospital de Urgência de Teresina - HUT. (Conforme documentos em anexo).

Em consequência do evento, sofreu trauma crânioencefálico, múltiplas escoriações e edemas na face e em outras regiões do seu corpo, conforme verifica-se no Boletim de entrada no hospital mencionado acima. Sendo que o mesmo passou por uma cirurgia de Traumatismo craniano, ficando quatro dias internado; fez tratamento fisioterápico. Atualmente tem limitações permanentes, também, obteve várias consequências físicas e psicológicas, sendo elas: TCE com fratura em osso temporo-pariental, Refere cefalia mais tonturas e também perda de orientação esporadica, TC CRÂNIO fratura em osso temporo-pariental e Relatório Médico com perda definitiva de 25% em crânio facial, conforme consta no laudo médico.

Saliente- se que, embora o autor tenha ficado com sequelas permanente, não houve o pagamento do valor devido. o valor a ser pago corresponde a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme previsto no art. 3º inciso II da lei n.º 6.194/74, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestre- DPVAT.

Assim, busca-se o recebimento do valor acima, visto que o Autor é beneficiário da indenização por invalidez permanente, prevista no art. 3º, III da Lei n.º 6.194/74, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT.

Ressalte-se, que o autor reivindica o valor indenizatório, que é estabelecido na Lei n.º 6.174/74, Art.3º, sendo que o mesmo apenas recebeu uma quantia de R\$ 5.906,25 (cinco mil e novecentos e seis reais e vinte e cinco centavos), referente a deficiência física, sendo a última parcela pago em 27/11/2017 e, R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reias), referente ao reembolso com despesas médicas, conforme demonstrado em anexo o extrato do processo administrativo do Seguro DPVAT, valor esse que é muito inferior ao que lhe é de direito, pelos os danos sofridos conforme demostrados nos documentos em anexo.

Portanto, o requerente vem, a presença de VOSSA EXCELENCIA, requerer a complementação da indenização devida, bem como sua correção monetária.

Rua Rui Barbosa, nº 1776, Bairro: Matinha, CEP: 64.002-180, Teresina Piauí.

E-mail: antonielbarros2310@gmail.com

(86) 9.9977-6550 | (86) 9.8809-9175 | (86) 9.8106-4125 | (86) 3226-4832



2. DO DIREITO

O Seguro DPVAT tem como uma de suas finalidades, dentre outras, fornecer indenização em dinheiro àqueles que experimentam danos pessoas oriundos de acidente de trânsito.

No que se referem os valores devidos na ocorrência de invalidez permanente, destaca-se o que dispõe o artigo; 3º da lei n.º 6. 194/74, *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

(...)

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

O artigo 4.º do mesmo diploma legal, por sua vez, indica-nos a quem deve ser paga tal indenização, *in verbis*:

Art. 4º A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

(...)

§ 3º Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.



A situação da parte Autora se subsume perfeitamente ao §3.^º acima, vez que foi vítima de acidente automobilístico, sendo indiscutível, então, sua qualidade de beneficiário do seguro em comento.

Destarte, fixados este entendimento, resta agora estabelecer qual o correto valor a que tem direito.

Nossa jurisprudência é enfática a esse respeito:

Processo	
	AC 04574988420088090065
Orgão Julgador	
	4A CAMARA CIVEL
Partes	
	APELANTE: ITAU SEGUROS S/A, APELADO: ELIUDE DE PAULA MOREIRA GONTIJO RAMOS
Publicação	
	DJ 2124 de 04/10/2016
Julgamento	
	22 de Setembro de 2016
Relator	
	DR(A). SEBASTIAO LUIZ FLEURY
Ementa	
	APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO <u>DPVAT</u> . INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PROPORACIONALIDADE.
	1- A indenização do seguro <u>DPVAT</u> , em caso de invalidez permanente parcial, deve ser fixada em valor proporcional ao grau do dano sofrido pela vítima do acidente automobilístico. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Rua Rui Barbosa, nº 1776, Bairro: Matinha, CEP: 64.002-180, Teresina Piauí.

E-mail: antonielbarros2310@gmail.com

(86) 9.9977-6550 | (86) 9.8809-9175 | (86) 9.8106-4125 | (86) 3226-4832



Assinado eletronicamente por: ANTONIEL BARROS DO NASCIMENTO - 16/10/2019 16:52:59
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101616525897200000006468597>
 Número do documento: 19101616525897200000006468597

Num. 6765491 - Pág. 4

Decisão

A C O R D A M os integrantes da Primeira Turma Julgadora da Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a unanimidade, em conhecer do apelo e dar-lhe parcialmente provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Processo

AC 70075889345 RS

Orgão Julgador

Sexta Câmara Cível

Publicação

Diário da Justiça do dia 05/03/2018

Julgamento

22 de Fevereiro de 2018

Relator

Elisa Carpim Corrêa

Ementa

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE.

A indenização do seguro obrigatório DPVAT deve ser paga de forma proporcional à graduação da invalidez, nos termos da Lei n. 6.194/74 e da Súmula 474 do STJ. Apelo desprovido. (Apelação Cível Nº 70075889345, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Elisa Carpim Corrêa, Julgado em 22/02/2018).

Rua Rui Barbosa, nº 1776, Bairro: Matinha, CEP: 64.002-180, Teresina Piauí.

E-mail: antonielbarros2310@gmail.com

(86) 9.9977-6550 | (86) 9.8809-9175 | (86) 9.8106-4125 | (86) 3226-4832



Assinado eletronicamente por: ANTONIEL BARROS DO NASCIMENTO - 16/10/2019 16:52:59
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101616525897200000006468597>
 Número do documento: 19101616525897200000006468597

Num. 6765491 - Pág. 5

A parte Autora não recebeu quantia legalmente fixada a título de indenização. Com isso, torna-se notório seu direito de receber a indenização fixada em R\$ 13.500,00 em razão da invalidez permanente, conforme no laudo médico.

Para o recebimento da indenização por invalidez permanente, prevista no Seguro DPVAT, o requerente deverá apresentar documentos capazes de demostrar o fato, o dano dele resultante e sua qualidade de beneficiário.

Nesse sentido, cita-se o art.5º da lei nº 6.194/74:

Art. 5º o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Portanto, diante o cumprimento de todos os requisitos legais, postula-se pelo pagamento da indenização no valor R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

3. DO PEDIDO

Ante o exposto, reque-se a Vossa Excelênciа:

1. A concessão dos benefícios da justiça gratuita com base na Lei nº 1.060/1950;
2. A citação da ré para, querendo, contestar o presente feito, sob pena de revelia e confissão (art. 344 do NCPC);
3. Que seja julgado PROCEDENTE o pedido, a fim de que o réu seja condenado ao pagamento da importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) tendo em vista a invalidez permanente, oriundo do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre -DPVAT, atualizado monetariamente até a data da efetiva quitação e juros de mora a partir da citação, tendo em vista que o autor só recebeu a título de indenização apenas o valor de R\$ 5.906,25 (cinco mil e novecentos e seis reais e vinte e cinco centavos), referente a deficiência física, sendo a última parcela pago em 27/11/2017 e, R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reias), referente ao reembolso com despesas médicas;
4. A condenação da ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 20%, consoante art.85 do NCPC.

Rua Rui Barbosa, nº 1776, Bairro: Matinha, CEP: 64.002-180, Teresina Piauí.

E-mail: antonielbarros2310@gmail.com

(86) 9.9977-6550 | (86) 9.8809-9175 | (86) 9.8106-4125 | (86) 3226-4832



Assinado eletronicamente por: ANTONIEL BARROS DO NASCIMENTO - 16/10/2019 16:52:59
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101616525897200000006468597>
 Número do documento: 19101616525897200000006468597

Num. 6765491 - Pág. 6

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito,
especialmente pelo laudo médico .

7

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00.(treze mil e quinhentos reais).

Termos em que,
Pede deferimento.

Teresina – PI, 01 de outubro de 2019.

**Antoniol Barros do Nascimento
OAB/PI nº 18165**

**Dhovan Alves Mendes
Estagiário
CPF: 062.399.253-14**

Rua Rui Barbosa, nº 1776, Bairro: Matinha, CEP: 64.002-180, Teresina Piauí.
E-mail: antonielbarros2310@gmail.com
(86) 9.9977-6550 | (86) 9.8809-9175 | (86) 9.8106-4125 | (86) 3226-4832



Assinado eletronicamente por: ANTONIEL BARROS DO NASCIMENTO - 16/10/2019 16:52:59
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101616525897200000006468597>
Número do documento: 19101616525897200000006468597

Num. 6765491 - Pág. 7